



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE)

Direção Regional Planeamento Recursos e Infraestruturas (DRPRI)

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ref. N.º AD 3/DRPRI/2020

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE 63
ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES DIÁRIAS DO JORNAL DA MADEIRA
(ESCOLAS DE 1.º CICLO DA RAM E DRPRI)**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo 1.º

Ajuste Direto n.º 3/2020, para aquisição de 63 assinaturas de publicações diárias do Jornal da Madeira (Escolas de 1.º Ciclo da RAM e DRPRI).

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é a RAM - Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia através da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia-Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, sita na Rua João Távira n.º 3- Telefones N.º 291214750 – Fax N.º 291231661, *e-mail: drpri@live.madeira-edu.pt*, com o seguinte horário de funcionamento é das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas todos os dias úteis.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 5 de Março de 2020, do Exmo. Senhor Diretor Regional de Planeamento Recursos e Infraestruturas, no uso de competência própria de acordo com a alínea a) artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro e da alínea d) do artigo 20.º do Decreto Legislativo n.º 111-B/2017 de 31 agosto.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do concurso, ou serviços da DRPRI.

Artigo 5.º

Pedidos de Esclarecimentos

1-Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 8.º.

2-Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso para a plataforma utilizada pela entidade adjudicante.

3-Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, também por escrito, via plataforma até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo 6.º

Documentos que constituem as propostas

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, os quais devem ser apresentados na plataforma:

1- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008 de 14 agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008 de 10 de outubro, Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro; Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, e alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M de 15 de março.

2- Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar devendo, obrigatoriamente, indicar:

2.1-Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo.

2.2- Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço global da proposta e as condições de pagamento;
- b) Prazo de execução.

3- Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para apreciação da mesma.

4- A proposta deve ser apresentada segundo o modelo de preenchimento da Plataforma.

5- O preço não deve incluir IVA, é indicado em algarismos e por extenso.

6- A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA; indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável.

8- Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA, indicar a respetiva taxa legal aplicável.

9- Prazo manutenção da proposta, de acordo com o estabelecido no artigo 65.º do CPP é de 66 dias.

10- A Proposta deve ser assinada pelo concorrente e seus representantes de acordo com o legalmente estipulado.

11- No caso de agrupamento de concorrentes a proposta deve ser assinada por todas as entidades que compõem e seus representantes.

12- Não são admitidas propostas com alterações ao Caderno de Encargos.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

13- As propostas serão apresentadas para totalidade do objeto posto a concurso, sendo cada um deles indivisível, não sendo considerada a proposta que indique valores para todos os Estabelecimentos de Ensino que o constituem.

14- Para apresentação da proposta; os concorrentes deverão preencher o mapa de lotes constante da plataforma.

15- A fim de facilitar as comunicações e notificações previstas no Código dos Contratos Públicos deverão os concorrentes indicar um endereço de correio eletrónico, caso não seja possível na plataforma eletrónica.

16- Os documentos que constituem a proposta nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 7.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas

1- As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 23.59 horas do dia 18 de março de 2020.

2- As propostas e os documentos que as acompanham têm de dar entrada na plataforma, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior, a entidade adjudicante não será responsável por eventuais atrasos que se verifiquem na receção das mesmas e que levem à sua não inclusão no conjunto das propostas concorrentes ao concurso.

3- A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

4- A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 9.º

Modo de apresentação das propostas

A proposta, elaborada nos termos do artigo 6.º, e apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo 10.º

Admissão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Que apresentem atributos que violem o parâmetro base fixado no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetido a concorrência;
- c) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado pelo Júri;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

2. A exclusão de quaisquer propostas com o fundamento no disposto na alínea c) será comunicada à Comissão Europeia.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 66 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

1- O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa para o efeito a entidade adjudicante para cada lote, conforme o estipulado na alínea b) do n.º 1 de artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos em avaliação do preço ou custo é o único aspeto da execução ao contrato a celebrar.

Artigo 13.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, procede a publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, utilizada pela entidade adjudicante.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo 14.º

Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

Após a adjudicação, o adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação abaixo referidos:

- a) Declaração do Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na redeção atual;
- b) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e à Região Autónoma da Madeira ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Certificado de registo criminal da pessoa singular de como não foi condenado por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e) Última declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade da Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
- f) Última Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º10) e DMR;
- g) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES) I;
- h) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo do Anexo III do presente convite (caso aplicável);
- j) Certificado de habilitação para desempenho de funções.

Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.

Caso os documentos de habilitação apresentados apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a 1 (um) dia útil para suprimimento das irregularidades detetada.

Artigo 15.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à caução são da responsabilidade do adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo 16.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações constantes de Declaração de retificação constantes n.º 18-A/2008 de 28 de março; Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro; e ainda Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008/M de 10 de outubro, com as alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de janeiro, Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 março, Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M de 30 de dezembro e Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M de 31 de janeiro e demais legislação em vigor.

Artigo 17.º

Peças patenteadas no Concurso e Fornecimento de exemplares

1-O concurso terá por base o Programa de Concurso e Caderno de Encargos que se encontram patentes na Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, Rua de João Távira N.º 3, 9000-075 Funchal onde podem ser examinados, durante as horas de expediente.

2-As peças de concurso estão disponíveis na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.